

Secretária Municipal de Saúde

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMS-VG

Várzea Grande, 30 de janeiro de 2026

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições

legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993;

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária de 21 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - - Aprovar o protocolos e fluxos de atendimentos do nucleo de atendimento á vitima de violencia sexual (NAVVS).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no de 21 de outubro de 2025

Joilson Ruas do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação a Resolução nº 001/2026 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA

Procedimento Administrativo

Resolução

RESOLUÇÃO Nº. 11/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Nomeação da Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande-Biênio 2026/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Art.15, § 3º da Lei Municipal nº 4.095 de 03 de setembro de 2015;

Considerando o Decreto Municipal nº 14 de 13 de março de 2026, que nomeou os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028;

Considerando as Deliberações deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Extraordinária nº. 370, realizada no dia 18 de março de 2026.

Resolve:

Art.1º – Nomear a Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande para o biênio 2026/2028.

Presidente: Isis Katia Novaes Hauer

Vice-Presidente: Diane Maria de Almeida Mendes

Secretário: Ronaldo Chaves da Silva

Secretária Executiva: Helenita Maria Dall'Oglio Moccellini

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 18 de março de 2026.

Isis Katia Novaes Hauer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Administração Indireta

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE

Presidência

Portaria

PORTARIA DAE Nº 61/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO FRANÇA MARTINS, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, no uso da sua competência que lhe confere a Lei 1.733 de 05 de junho de 1997 e lei 1866 de 08 de abril de 1998 e decreto 11/1998 e;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade, institui o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico do Departamento de Água e esgoto de Várzea Grande- MT, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no planejamento estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico as seguintes competências:

- Estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores estratégicos,
- Aprovar, a cada quadriênio, o Planejamento Estratégico do DAE.
- Apreciar os resultados de relatório bimestral de não conformidade das metas planejadas;
- Monitorar, e avaliar trimestralmente a execução do Planejamento Estratégico.
- Deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;
- Homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentadas trimestralmente;
- Criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- Exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- Decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico

Art. 3º. São atividades do Coordenador do Planejamento Estratégico do DAE:

- Conduzir as reuniões de trabalho junto com o consultor;
- Conduzir as agendas de trabalho do PE
- Apoiar a equipe do Planejamento Estratégico;
- Cobrar da equipe o cumprimento da agenda de reunião;
- Cobrar as verificações dos resultados das metas e ações;
- Disseminar o Planejamento Estratégico nos órgãos do DAE

Art. 4º A Assessoria Administrativa e Financeiro do DAE é a unidade organizacional executiva responsável pelas ações do Planejamento Estratégico do DAE.

Art. 5º Caberá a Assessoria Administrativa e Financeiro:

I-Coordenar as ações relacionadas ao Planejamento Estratégico;

II-Exercer a Coordenação Geral do Planejamento Estratégico;

III-Realizar trimestralmente reunião com o Grupo Gestor do Planejamento Estratégico para verificação das metas.

IV- Elaborar anualmente, o Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico, que servirá de subsídio para eventual revisão do Planejamento Estratégico, bem como para elaboração do Relatório de Gestão.

Art. 5º – Determinar que o Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico se reúna bimestralmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades das respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, coordenador do Planejamento Estratégico.

Art. 6º – Fica nomeados para compor o Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico,